## PROJETO DE LEI Nº , DE 2005 (Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO)

Institui o dia 1º de outubro como o Dia Nacional da Verdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de outubro como o Dia Nacional da Verdade, a ser anualmente comemorado.

Art. 2º A União, em colaboração com os Estados e os Municípios, desenvolverá programação de atividades de cunho científico e cultural que dêem destaque à história da humanidade na busca pela Verdade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Uma sociedade só pode manter-se e desenvolver-se baseada em sólidos princípios de conduta ética, cujo pilar básico é a Verdade. A história da própria humanidade é uma trajetória na busca da Verdade. No campo científico, busca-se o entendimento da natureza e das leis que a regem. No campo artístico, busca-se a beleza, o enlevo, a dimensão de sensibilidade, constituindo-se em verdadeiros sentimentos humanos. No campo interior, no íntimo do ser, da alma, da espiritualidade, busca-se o sentido da existência.



O sentido desta proposição é o de promover aquilo que impulsiona o ser humano: o encontro consigo mesmo, com a verdade. Ressaltando a nobreza da existência humana, esta sim, merecedora de comemoração. Em contraposição a outras comemorações que, mesmo de modo jocoso, fazem apologia do contrário, como é o caso do conhecido, embora não oficialmente, dia 1º de abril, o dia da mentira.

Estou convencido de que o mérito da presente iniciativa haverá de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO PRONA - SP

